



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Sexta-feira • 28 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1865

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Lei Municipal Nº 379 de 25 de Agosto de 2020** - Autoriza o Poder Executivo do Município de Apuarema-Bahia, o promover rateio junto aos profissionais do magistério da rede pública municipal dos valores recebidos por meio do precatório nº 0219179-552019.401.9198 do FUNDEF no Município e adotar outras providências de aplicação dos valores.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 379 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Apuarema-Bahia, o promover rateio junto aos profissionais do magistério da rede pública municipal dos valores recebidos por meio do precatório nº 0219179-552019.401.9198 do FUNDEF no Município e adotar outras providências de aplicação dos valores”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA - BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Apuarema autorizado a repassar os servidores público municipais do magistério a importância de R\$ 848.862,71 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), dos valores totais recebidos por meio do precatório nº 0219179-552019.401.9198 do FUNDEF - expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região), o repasse será a título de complementação da União ao Município e pagamentos de acordos judiciais firmado entre o Chefe do Executivo e os servidores da educação, tanto dos 60% quanto dos 40% até o dia 31 de dezembro do corrente ano, que serão repassados da seguinte maneira:

Complementação aos professores.	Acordo Judicial	TOTAL.
R\$ 577.226,64	R\$ 271.636.06	R\$ 848.862,71

Art. 2º. A seleção dos servidores a serem contemplados com o rateio descrito no art. 1º e a liquidação dos valores individuais que serão devidos a cada servidor

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.
Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

ficará a cargo da entidade sindical da categoria, que deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta lei, encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado indicando o nome dos servidores contemplados, os critérios de divisão, os valores individualizados e os dados bancários para crédito em conta dos servidores.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão integrar a relação de servidores beneficiados, aqueles que exercem a função de origem como professor, e que comprovem que atuaram em efetiva docência entre os anos de 1997 a 2006.

Parágrafo Segundo – O pagamento será garantido ainda:

I. Aos servidores na ativa ou que se encontrem aposentados, que adquiriram a estabilidade que foi conferido àquele servidor(a) aos servidores admitidos sem concurso público a pelo menos cinco anos da promulgação da Constituição de 1988, nos termos do art. 19 do ADCT, desde que se comprove que a estabilidade foi reconhecida para o cargo de professor, devendo esta categoria comprovar ainda que atuaram nas funções do magistério entre os anos de 1997 a 2006.

II. Aos professores, que entre os anos de 1997 a 2006 exerceram os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico de Unidade de ensino e Coordenador/Presidente da APLB, em consonância com as regras do Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º. O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato municipal da categoria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento dos valores devidos a cada um dos servidores poderá ser efetivado mediante as seguintes modalidades:

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.
Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

- I. Aos servidores que se encontram na ativa, mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário;
- II. Aos servidores aposentados ou que não mais possuem vínculo efetivo com o Município, mediante depósito em conta bancária informada pelo servidor.
- III. Na impossibilidade das modalidades acima descritas, poderá a Prefeitura Municipal, realizar pagamento por meio de depósito judicial.

Art. 4º. Não será reconhecido direito ao rateio aos servidores que não exerceram a função de origem como professor(a), independente do fato de ter havido desvio de função ou prestação de serviço por meio de contrato temporário, para exercício da função do magistério, independente da comprovação da condição de atuação nas funções do magistério entre os anos de 1997 a 2006

Art. 5º. Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1997 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:

- I. Estatutários do período e na ativa, independente do período de investidura no cargo;
- II. Aposentados, desde que tenha laborado no período de 1997 a 2006.

Art. 6º. É vedado ao município utilizar recursos próprios para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei no 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUAREMA – BAHIA, em 25 de agosto de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com